

## Protocolo 4- 1.485/2024

---

**De:** Clodomiro J. - GR-CCJTR

**Para:** GR-CCJTR - Constituição, Justiça, Trabalho e Redação

**Data:** 05/12/2024 às 13:01:15

**Setores envolvidos:**

GAB-VER, GAB-VER, DAL, DCAT, PJ, PJ, GR-CCJTR, GR-CEFP

### 1.01-Executivo: Projeto de Lei Ordinária

Prezados, Solicito Vossas Assinaturas no Presente Parecer.

Att.,

—  
**Clodomiro da Silveira Pereira Junior**  
*Vereador*

**Anexos:**

comissao\_de\_constituicao\_e\_justica\_2024\_12\_04T071556\_979.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 174/2024**

**Referência:** Processo nº 1412/2024

**Assunto:** Projeto de Lei nº 041, de 12 de novembro de 2024

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n.º 041, de 12 de novembro de 2024, que “*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências.*”.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, que “*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências.*”.

O referido projeto de lei possui os seguintes dispositivos:





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*“PROJETO DE LEI Nº 041, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024*

*“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes -FMT, junto à Secretaria de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.”*

*A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:*

*Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes - FMT, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, órgão da administração direta do Município de Cáceres.*

*Art. 2º O Fundo Municipal de Transportes - FMT tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:*

*I - expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;*

*II - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;*

*III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;*

*IV - instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;*

*V - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;*

*VI - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;*

*VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;*





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;*

*IX - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;*

*X - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.*

*Art. 3º O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística, ao qual compete à Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Fazenda, admitida, neste caso, a indicação de representante.*

*§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.*

*§ 2º Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.*

*Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Transportes - FMT serão constituídos por:*

*I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;*

*II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;*

*III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;*

*IV - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;*

*V - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;*

*VI - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.*





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes - FMT será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.*

*Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria de Municipal de Fazenda.*

*Art. 6º O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.*

*Art. 7º Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.*

*Art. 8º Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.*

*Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.*

*Art. 9º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística deverá submeter relatórios trimestrais ao (à) Prefeito(a) Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.*

*Art. 10. Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.*





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Art. 11. O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.*

*Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Cáceres/MT, em 12 de novembro de 2024.*

*ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS*

*Prefeita Municipal de Cáceres”*

Na Exposição de Motivos foi dito o seguinte:

*“Mensagem relativa ao Projeto de Lei n° 041, de 12 de novembro de 2024  
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato  
Grosso:*

*Senhores Vereadores:*

*É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo  
Cacerense, o incluso Projeto de Lei n.º 041, de 12 de novembro de 2024,  
que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT),  
junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, e dá outras  
providências.*

*O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar,  
gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento,  
desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e  
mobilidade urbana e rural, no Município de Cáceres- MT.*

*Conforme se verifica no bojo do Projeto de Lei (PL) n° 041/2024, o  
referido Fundo abrange possibilidades de melhorias em transporte  
coletivo, pavimentação, drenagem e sinalização viária em vias urbanas e  
rurais, ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, sinalização*





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*vertical e horizontal, atividades de engenharia de tráfego, campanhas educativas de trânsito, mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes, fiscalização e controle de obras de pavimentação, capacitação e reciclagem de pessoal relacionado ao trânsito e outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário. Importante esclarecer que a minuta de projeto de lei a que os Municípios de Mato Grosso tiveram acesso, foi deliberada com a Casa Civil do Governo do Estado, Secretaria de Fazenda (SEFAZ/MT) e Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM).*

*Portanto, trata-se de um documento amplamente discutido e aceito para o envio dos recursos do FETHAB. Frise-se que os recursos do FETHAB foram o fator ensejador da criação do referido Fundo.*

*Contudo, como podem apreciar os nobres edis, o FMT abrirá um leque de possibilidades de captação de recursos, de acordo com o seu artigo 4.º.*

*O pedido de urgência urgentíssima se justificativa tendo em vista que está sendo finalizando o acordo da recomposição das perdas do FETHAB Combustível conjuntamente com o Governo e SEFAZ, que virá a destinar parte dos recursos por meio do chamado "fundo a fundo".*

*Todavia, para que o Município de Cáceres seja beneficiado, necessitamos criar o Fundo Municipal com finalidade específica para tal, nos termos do Projeto de Lei em evidência.*

*Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 041/2024, em caráter de urgência urgentíssima, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.*

*Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.*





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita de Cáceres*”

**DA VEDAÇÃO IMPOSTA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
PARA CRIAÇÃO DE FUNDO PÚBLICO (INCISO XIV, DO ART. 167 DA CF)**

Primeiramente, tem-se que pontuar recente restrição para a criação de novos Fundos, trazida com a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, que, inseriu o inciso XIV, no art. 167, da Constituição Federal, restringido a criação de Fundos Públicos, nos seguintes termos:

*“Art. 167. São vedados:*

*(...)*

*XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)”*

Vê-se que a EC nº 109/20121 não extinguiu nenhum fundo público, mas vedou a criação de novos (art. 167, XIV) quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

Portanto, para a criação de um novo fundo municipal, o proponente deve atender esse novo requisito constitucional, previsto no art. 167, XIV, da CF, quais sejam:

- a) Atestar que seus objetivos não podem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.**





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Importante ressaltar que a finalidade do Fundo previsto no presente projeto de lei que se pretende criar, já é atendida com dotações próprias da **Secretaria de Infraestrutura e Logística**, conforme artigo 24, da Lei Complementar Municipal n. 115, de 24 de julho de 2017 e também dispositivos da .

Vejamos o seguinte quadro comparativo entre os objetivos traçados no artigo 2º, do presente projeto de lei, com as atribuições e competências da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística:

Artigo 2º do presente projeto de lei	Missão da Secretaria de Infraestrutura e Logística – Informações que constam do site da Prefeitura Municipal de Cáceres	<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 24 DE JULHO DE 2017. DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL, ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ESTRATÉGICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CÁCERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>
<i>I - expansão e modernização do transporte público</i>	Competências da Secretaria	Seção IX Secretaria Municipal de





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

<p><i>coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;</i></p> <p><i>II - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, <b>drenagem</b> e <b> sinalização viária</b>;</i></p> <p><i>III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;</i></p> <p><i>IV - instalação e atualização de <b> sinalização vertical e horizontal</b>, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;</i></p> <p><i>V - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;</i></p> <p><i>VI - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro,</i></p>	<p>I - planejar, executar, fiscalizar e acompanhar a realização de manutenção e conservação de vias, praças e logradouros públicos municipais urbano e rural, iluminação pública, por execução direta ou através de serviços de terceiros;</p> <p>II - coordenar o desenvolvimento de projetos e a execução de obras públicas do município, direta ou indiretamente;</p> <p>III - elaborar execução do orçamento referente a planos, programas e projetos de obras, pavimentação, <b> infraestrutura</b>,</p> <p>IV - promover manutenção da limpeza da cidade, capinação, varredura e raspagem das vias públicas e supervisionar;</p> <p>V - planejar, elaborar, programar, coordenar, executar e gerenciar serviços topográficos do patrimônio</p>	<p>Infraestrutura e Logística</p> <p><b>Art. 24.</b> São atribuições da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística:</p> <p>I - planejar, executar, fiscalizar e acompanhar a realização de obras, manutenção, construção, reforma de prédios, vias e logradouros públicos municipais, por execução direta ou através de serviços de terceiros;</p> <p>II - planejar, elaborar, programar, coordenar e executar <b> capacitação</b> dos servidores;</p> <p>III - analisar, em conjunto com os demais órgãos, a viabilidade de planos urbanísticos e/ou quaisquer tipos de atividades públicas ou</p>
--	--	---





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

<p><i>abrangendo todos os usuários das vias;</i></p> <p><i>VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;</i></p> <p><i>VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;</i></p> <p><i>IX - <u>capacitação</u> e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;</i></p> <p><i>X - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.</i></p>	<p>urbano e rural;</p>	<p>privadas que possam vir a influenciar a fluidez do trânsito e o sistema de transporte urbano;</p> <p>IV - coordenar o desenvolvimento de projetos e a execução de obras públicas do município, direta ou indiretamente;</p> <p>V - coordenar juntamente com as demais Secretarias na elaboração de políticas de estruturação urbana e habitação;</p> <p>VI - elaborar execução do orçamento referente a planos, programas e projetos de obras, pavimentação, <u>infraestrutura</u>, moradia;</p> <p>VII - promover manutenção da limpeza da cidade, capinação, varredura e lavagem</p>
--	------------------------	---





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

		<p>das ruas e supervisionar a execução dos serviços de coleta de lixo;</p> <p>VIII - promover a manutenção e a guarda dos veículos da Secretaria e elaborar a programação de uso;</p> <p>IX - normatizar, monitorar e avaliar a realização de obras públicas;</p> <p>X - planejar, implementar, executar e avaliar o processo de contratação de obras e serviços de manutenção, pavimentação e <b><u>infraestrutura</u></b>;</p> <p>XI - planejar, elaborar, programar, coordenar, executar e projetos básicos para captação de recursos;</p> <p>XII - administrar,</p>
--	--	---





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

		<p>fiscalizar, implantar, regular e racionalizar os serviços urbanos em cemitérios públicos, áreas públicas, horto municipal, solo urbano, iluminação pública convencional e especial de vias e logradouros públicos;</p> <p>XIII - planejar, elaborar, programar, coordenar, executar e gerenciar política municipal de embelezamento da cidade, mantendo-a sempre atrativa e saudável;</p> <p>XIV - planejar, elaborar, programar, coordenar, executar e gerenciar serviços topográficos do patrimônio urbano e rural;</p> <p>XV - promover política de gestão que vise</p>
--	--	---





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

		<p>revitalizar as feiras livres, instituindo <b><u>sinalização interna e externa;</u></b></p> <p>XVI - participar da elaboração de estudos, programas e projetos relacionados com o sistema viário e a circulação do município.</p> <p>XVII - Promover políticas voltadas a organização do trânsito de veículos e pedestres.</p> <p>XVIII - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições.</p>
--	--	--

Outro quadro comparativo, pode ser feito entre os objetivos traçados no artigo 2º, do presente projeto de lei, com as atribuições e competências da Secretaria Municipal de Planejamento:

Artigo 2º do presente projeto de lei	Missão da Secretaria Municipal de Planejamento – Informações que constam do	<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 24 DE</b>
--------------------------------------	---	--





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

	site da Prefeitura Municipal de Cáceres	<b>JULHO DE 2017.</b> <b>DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL, ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ESTRATÉGICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CÁCERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>
<i>I - expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;</i>  <i>II - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, <b>drenagem</b> e <b> sinalização viária</b>;</i>  <i>III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como</i>	Competências da Secretaria de Planejamento <b><u>CARTA DE SERVIÇO</u></b> I-planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de planejamento;  II-implantar políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas;  III-elaborar, controlar e avaliar os orçamentos do município;	Seção VI Secretaria Municipal de Planejamento <b>Art. 18.</b> São atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento:  I - planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de planejamento;  II - implantar políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

<p><i>ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;</i></p> <p><i>IV - instalação e atualização de <u>sinalização vertical e horizontal</u>, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;</i></p> <p><i>V - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;</i></p> <p><i>VI - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;</i></p> <p><i>VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;</i></p> <p><i>VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a</i></p>	<p>IV-formular e coordenar a política de desenvolvimento econômico;</p> <p>V-coordenar o sistema de pesquisa, planejamento e execução dos planos globais;</p> <p>VI-compatibilizar ações de maneira a evitar atividades conflitantes, dispersão de esforços e desperdícios de recursos públicos;</p> <p>VII-desenvolver programas de capacitação;</p> <p>VIII-propor adequações necessárias na proposta orçamentária do órgão, ajustando-a aos critérios e aos limites fixados na Lei Orçamentária do Município;</p> <p>IX-elaborar relatório de atividades de programas executados pelos órgãos sob sua atribuição;</p> <p>X-implantar, coordenar,</p>	<p>metas;</p> <p>III - elaborar, controlar e avaliar os orçamentos do município;</p> <p>IV - formular e coordenar a política de desenvolvimento econômico;</p> <p>V - coordenar o sistema de pesquisa, planejamento e execução dos planos globais;</p> <p>VI - compatibilizar ações de maneira a evitar atividades conflitantes, dispersão de esforços e desperdício de recursos públicos;</p> <p><b>VII - desenvolver programas de capacitação;</b></p> <p>VIII - propor adequações necessárias</p>
--	---	--





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

<p><i>qualidade e segurança das vias;</i></p> <p><i>IX - <b>capacitação</b> e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;</i></p> <p><i>X - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.</i></p>	<p>orientar e supervisionar atividades, programas e projetos;</p> <p>XI-propor medidas para aumentar a eficácia dos programas e dos projetos da Prefeitura;</p> <p>XII-realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal;</p> <p>XIII-promover e coordenar a elaboração do PPA-Plano Plurianual;</p> <p>XIV-promover e coordenar a elaboração da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias;</p> <p>XIV-promover e coordenar a elaboração da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias;</p> <p>XV-promover e coordenar a elaboração da LOA-Lei Orçamentária Anual;</p> <p>XVI-promover estudos e</p>	<p>na proposta orçamentária do órgão, ajustando-a aos critérios e aos limites fixados na Lei Orçamentária do Município;</p> <p>IX - elaborar relatório de atividades de programas executados pelos órgãos sob sua atribuição;</p> <p>X - implantar, coordenar, orientar e supervisionar atividades, programas e projetos;</p> <p><b>XI – propor medidas para aumentar a eficácia dos programas e dos projetos da Prefeitura;</b></p> <p>XII - realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal;</p>
---	--	---





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

	<p>pesquisas que visem ao aperfeiçoamento das técnicas e elaboração do orçamento público;</p> <p>XVII-realizar audiências públicas das peças de planejamento (PPA, LDO, LOA);</p> <p>XVIII-promover orientação de remanejamentos e abertura de crédito adicional ao orçamento e correção de eventuais desvios na execução do orçamento e nas diretrizes propostas;</p> <p>XIX-efetuar o remanejamento orçamentário e abertura de crédito adicional ao orçamento quando solicitado pelas unidades administrativas, de acordo com as disposições legais;</p> <p>XX-gerir e executar o planejamento orçamentário do município.</p>	<p>XIII - promover e coordenar a elaboração do PPA - Plano Plurianual;</p> <p>XIV - promover e coordenar a elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;</p> <p>XV - promover e coordenar a elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual;</p> <p>XVI - promover estudos e pesquisas que visem ao aperfeiçoamento das técnicas de elaboração do orçamento público;</p> <p>XVII - realizar audiências públicas das peças de planejamento (PPA, LDO, LOA);</p> <p>XVIII - promover</p>
--	---	--





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

		<p>orientação de remanejamentos e abertura de crédito adicional ao orçamento e correção de eventuais desvios na execução do orçamento e nas diretrizes propostas;</p> <p>XIX - efetuar o remanejamento orçamentário e abertura de crédito adicional ao orçamento quando solicitado pelas unidades administrativas, de acordo com as disposições legais;</p> <p>XX - gerir e executar o planejamento orçamentário do município;</p> <p>XXI - gerir Conselhos e Fundos Municipais da sua competência ou cujas atribuições melhor se assemelham</p>
--	--	--





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

		às funções da Secretaria. (Redação dada pela Lei Complementar nº 145/2019)
--	--	--

Consta ainda da da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 115, DE 24 DE JULHO DE 2017, as competências e atribuições das Gerências e Coordenadorias Executivas da Prefeitura Municipal de Cáceres, que executam parte dessas atividades, senão vejamos:

***“À GERENCIA DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA - COMPETE:***

*Planejar, organizar, dirigir e controlar o sistema de limpeza de vias públicas, cuidando, inclusive, da sua destinação final;*

*Supervisionar as obras de manutenção dos passeios públicos municipais, observando os princípios de acessibilidade;*

*(...)*

*Levantar e relacionar o material necessário aos serviços de manutenção dos passeios públicos municipais;”*

**À COORDENADORIA DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO - COMPETE:**

*Coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades de abertura, pavimentação e conservação de vias, drenagem pluvial e saneamento básico, construção e conservação de estradas, construção de parques, jardins e hortos florestais, construção e conservação de*





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*estradas vicinais, edificação e conservação de prédios públicos municipais;*

*Coordenar a manutenção e conservação do sistema de micro e macro drenagem, mantendo seu controle cadastral;*

*Coordenar todas as atividades realizadas pelas Divisões Distritais;*

*Analisar os assuntos relacionados a prestadores de serviços de obras civis e atividades relacionadas à prestação de serviços de locação de equipamentos leves e pesados;*

*Coordenar atividades de pavimentação, terraplanagem, dragagem, drenagem, artefatos de concreto e material betuminoso;*

*Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.”*

**“À GERENCIA DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO URBANA - COMPETE:**

*Coordenar a execução dos serviços de patrolamento e encascalhamento de vias urbanas e estradas vicinais não pavimentadas;*

*Planejar e controlar a produção de materiais destinados à pavimentação asfáltica;*

*Coordenar e supervisionar o desenvolvimento e o controle relativos aos processos técnicos e operativos de produção e manter controle de qualidade;*





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*Supervisionar as atividades de medição dos serviços executados, através de relatórios dos encarregados;*

*Coordenar a execução dos serviços de aterros, cortes e base para implantação de serviços de pavimentação com controle laboratorial;*

*Manter controle sobre a localização e condições do maquinário e equipamentos alocados à área de atuação competente;*

*Responsabilizar-se pelo zelo e guarda de equipamentos e materiais à sua disposição para a realização de suas atividades;*

*Elaborar relatório diário dos serviços executados e produtividade dos servidores;*

*Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.”*

**“À GERENCIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS -  
COMPETE:**

*Planejar e propor políticas estratégicas de ampliação, desenvolvimento e conservação da infraestrutura rural do Município;*

*Desenvolver métodos e sistemas de melhoria na infraestrutura rural do Município;*

*Planejar e orientar a utilização de ferramentas e metodologias de gestão, visando à qualificação da infraestrutura rural;*

*Planejar operacionalmente, projetar, coordenar estudos técnicos voltados à abertura, pavimentação e conservação de estradas rurais;*





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*Elaborar planos e cronogramas de realização e conservação de obras públicas no meio rural;*

*Planejar e coordenar projetos e sistemas de manutenção e construção de pontes e bueiros, drenagem e infraestrutura de transportes no meio rural;*

*Planejar e recomendar a atualização da redistribuição territorial dos Distritos do Município, de acordo com diretrizes que visem otimizar os deslocamentos de equipes e os serviços de realização de obras;*

*Coordenar métodos e políticas de serviços e utilização de máquinas e equipamentos do Município; Coordenar a elaboração de manuais e atos normativos voltados à condução, uso, procedimentos de guarda, abastecimento, limpeza e lubrificação do maquinário;*

*Coordenar métodos e editar normativas atinentes à organização dos serviços de conserto e manutenção dos veículos, equipamentos e máquinas da frota municipal afetadas ao meio rural;*

*Coordenar as prestações de conta do recurso oriundo do FETHAB;*

*Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.”*

**“À COORDENADORIA EXECUTIVA DE TRÂNSITO - COMPETE:**

*Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;*





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*Coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;*

*Estabelecer em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;*

*Credenciar os serviços de escolta; Implantar as medidas de Política Nacional de Trânsito e do programa Nacional de Trânsito;*

*Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Contran;*

*Articular com os demais órgãos do Sistema de Trânsito no Estado sob a coordenação do respectivo CETRAN;*

*Julgar a consistência do Auto de Infração e aplicar a penalidade cabível;*

*Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.”*

Soma-se a isso o que está regulamentado na LEI MUNICIPAL Nº 3.301, DE 08 DE AGOSTO DE 2024, que “*Institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável do Município de Cáceres - MT e estabelece diretrizes e normas para o ordenamento físico-territorial e urbano, o uso, a ocupação e o parcelamento do solo.*”, em seus artigos 67 e 68, que instituiu as políticas públicas municipais de mobilidade urbana:

**Art. 67.** *São objetivos da Política Municipal de Mobilidade Urbana:*

**I.** *Estruturar o Sistema Viário e de Transporte Municipal;*





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*II. Assegurar à população condições adequadas de acessibilidade a todas as regiões da cidade.*

*Art. 68. São diretrizes para a Política Municipal de Mobilidade Urbana:*

*I. Classificação das vias públicas urbanas conforme as características funcionais;*

*II. Ordenar o sistema viário garantindo a função urbana de circulação;*

*III. Criar o Sistema de Transporte Coletivo Municipal;*

*IV. Promover a acessibilidade, adequando espaços públicos à mobilidade de pessoas com capacidade reduzida de locomoção;*

*V. Melhorar as condições físicas e as condições de sinalização das ruas e passeios públicos;*

*VI. Implantação gradativa de semáforos e de transporte público coletivo;*

*VII. Construção de vias de acesso capazes de melhorar as condições de escoamento da produção agrícola da Macrozona Rural;*

*VIII. Não permitir a criação desestruturada de vias vicinais no entorno da BR 070, tipo espinha de peixe;*

*IX. Promover o ordenamento da oferta de locais de estacionamento;*

*X. Realizar a adaptação de passarelas e outras formas de travessia urbana nos trechos onde a Macrozona urbana é cortada pela rodovia BR 070.*

*Art. 69. São ações estratégicas da Política Municipal de Mobilidade Urbana:*

*I. Promover a hierarquização das vias na malha viária urbana;*

*II. Compatibilizar a abertura de novos arruamentos, propiciando a continuidade da malha viária em áreas de expansão urbana;*

*III. Implantar, reformular e manter a sinalização viária e seus dispositivos de segurança, de maneira a abranger a sinalização horizontal, vertical, semaforica e de orientação no sistema viário urbano do Município;*





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*IV. Dotar os espaços de circulação de pedestres com características de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais;*

*V. Viabilizar o Sistema de Transporte Coletivo Urbano.*

*VI. Garantir o tratamento preferencial para o serviço de transporte coletivo nos projetos do sistema viário;*

*VII. Implantar ciclovias na malha viária do Município;*

*VIII. Promover a pavimentação da totalidade das vias na Zona Urbana Consolidada e na Zona Urbana em Consolidação;*

*IX. Adotar um padrão de calçamento único de acordo com a hierarquização das vias públicas.”*

E, o artigo 106, da LEI MUNICIPAL Nº 3.301, DE 08 DE AGOSTO DE 2024, prevê o órgão competente central a **Secretaria Municipal de Planejamento**;

*“Art. 106. Compõem o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Territorial:*

*I. Órgão Superior – Conselho da Cidade de Cáceres;*

*II. Órgão Central – Secretaria Municipal de Planejamento, ou sua sucedânea;*

*III. Órgãos Executivos – Órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, direta e indireta, responsáveis pela execução de planos, programas e projetos de interesse do desenvolvimento urbano de Cáceres;*

*IV. Órgãos Colaboradores – Entidades civis representativas de setores organizados da cidade.”*

Em outras palavras, para se criar um fundo público em âmbito municipal, deve ser aferido concretamente e devidamente atestado, **se o município não tem condições de executar as políticas públicas definidas na lei que cria o fundo público, através de seus órgãos internos.**





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Assim, a partir dessa premissa básica surge a necessidade de fazer os seguintes questionamentos sobre os objetivos descritos no artigo 2º, do presente projeto de lei:

*I – A Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio de suas secretarias municipais, coordenadorias executivas e gerências, não conseguem fazer a expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência? **SIM, CONSEGUE***

*II - A Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio de suas secretarias municipais, coordenadorias executivas e gerências, não conseguem fazer manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária? **SIM, CONSEGUE***

*III - A Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio de suas secretarias municipais, coordenadorias executivas e gerências, não conseguem fazer o planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras? **SIM, CONSEGUE***

*IV - A Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio de suas secretarias municipais, coordenadorias executivas e gerências, não conseguem fazer a instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito? **SIM, CONSEGUE***

*V - A Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio de suas secretarias municipais, coordenadorias executivas e gerências, não conseguem fazer a fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito? **SIM, CONSEGUE***

*VI - A Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio de suas secretarias municipais, coordenadorias executivas e gerências, não conseguem fazer campanhas educativas e de*





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias?*

**SIM, CONSEGUE**

*VII - A Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio de suas secretarias municipais, coordenadorias executivas e gerências, não conseguem fazer o desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes?*

**SIM, CONSEGUE**

*VIII - A Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio de suas secretarias municipais, coordenadorias executivas e gerências, não conseguem fazer a fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias?*

**SIM, CONSEGUE**

*IX - A Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio de suas secretarias municipais, coordenadorias executivas e gerências, não conseguem fazer a capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes?*

**SIM, CONSEGUE**

*X - A Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio de suas secretarias municipais, coordenadorias executivas e gerências, não conseguem fazer outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário?*

**SIM, CONSEGUE**

Ora, se através deste raciocínio simples, se consegue obter uma resposta positiva para todos os objetivos traçados no artigo 2º, do presente projeto de lei, isso demonstra, sem sombra de dúvidas, que os seus objetivos, podem ser executados pelos órgãos internos, fato demonstrado concretamente, pois, essas atribuições, objetivos e competências já encontram previsão nas leis municipais mencionadas acima, e, sendo assim, demonstra-se claramente que os objetivos podem ser SIM alcançados por meio da vinculação de receitas orçamentárias específicas ou da execução direta por programação orçamentária e financeira a esses órgãos da administração pública direta.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Portanto, o presente projeto de lei em análise contém **vício de inconstitucionalidade**, tendo em vista que a criação do *Fundo Municipal de Transportes (FMT)* incorreria inobservância ao disposto no inciso XIV, do *caput* do art. 167 da Constituição Federal, que dispõe sobre a **vedação da criação de fundo público** quando os se objetivos puderem ser alcançados por meio da vinculação de receitas orçamentárias específicas ou da execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

Isto posto, o Projeto de Lei nº 041, de 12 de novembro de 2024, contém vício de inconstitucionalidade, pois a criação do *Fundo Municipal de Transportes (FMT)*, visto que as atribuições previstas no artigo 2º, já são realizadas e custeadas pelo Município, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística**, previstas no artigo 24, da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 115, DE 24 DE JULHO DE 2017, que executa essas atribuições, juntamente com as Coordenadorias e Gerências, e, também na LEI MUNICIPAL Nº 3.301, DE 08 DE AGOSTO DE 2024, prevê o órgão central a **Secretaria Municipal de Planejamento**.

Assim, a presente proposição incorre na inobservância ao disposto no inciso XIV do *caput* do art. 167 da Constituição Federal, que dispõe sobre a vedação da criação de fundo público quando os seus objetivos puderem ser alcançados por meio da vinculação de receitas orçamentárias específicas ou da execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **inconstitucionalidade e ilegalidade** do Projeto de Lei nº 041, de 12 de novembro de 2024, considerando **a vedação expressa prevista no artigo 167, inciso XIV, da Constituição Federal**, vez que o disposto no artigo 2º, do presente projeto de lei, espelha quase que a literalidade das competências e as missões institucionais da **Secretaria de Infraestrutura e Logística**, cujas informações constam publicadas no site da Prefeitura Municipal de Cáceres<sup>1</sup>, e, também das atribuições da mesma secretaria municipal, contida

<sup>1</sup> Fonte: <https://www.caceres.mt.gov.br/Secretarias/Infraestrutura-e-logistica/> - Acessado em 02/12/2024





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

no artigo 24, da Lei Complementar Municipal n. 115, de 24 de julho de 2017, juntamente com as Coordenadorias e Gerências, e, também na LEI MUNICIPAL Nº 3.301, DE 08 DE AGOSTO DE 2024, prevê o órgão central a **Secretaria Municipal de Planejamento**.

**IV – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando com fundamento no artigo 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, pela **inconstitucionalidade e ilegalidade** do Projeto de Lei nº 041, de 12 de novembro de 2024, considerando **a vedação expressa prevista no artigo 167, inciso XIV, da Constituição Federal**, vez que:

- a) Os objetivos previstos no artigo 2º, do presente projeto de lei, espelham **quase que a literalidade das missões institucionais da Secretaria de Infraestrutura e Logística**, cujas informações constam publicadas no site da Prefeitura Municipal de Cáceres<sup>2</sup>, e,
- b) Esses objetivos já são abrangidas pelas **atribuições da Secretaria de Infraestrutura e Logística**, previstas no artigo 24, da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 115, DE 24 DE JULHO DE 2017, juntamente com os demais dispositivos da mesma lei, que regulamentam as atribuições e competências das **Coordenadorias Executivas e Gerências**, e, também essas políticas públicas já estão elencadas na LEI MUNICIPAL Nº 3.301, DE 08 DE AGOSTO DE 2024, que prevê várias dessas atribuições, tendo como órgão central a **Secretaria Municipal de Planejamento**;
- c) Isso demonstra que os objetivos trazidos neste projeto de lei, podem ser alcançados por meio da vinculação de receitas orçamentárias específicas ou da execução direta por programação

<sup>2</sup> Fonte: <https://www.caceres.mt.gov.br/Secretarias/Infraestrutura-e-logistica/> - Acessado em 02/12/2024





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

orçamentária e financeira a órgãos da administração pública direta do município de Cáceres.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2024.

**Manga Rosa**  
PRESIDENTE

**Pastor Júnior**  
RELATOR

**Cézare Pastorello Marques de Paiva**  
MEMBRO





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 878C-85E7-93F9-F379

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR (CPF 922.XXX.XXX-53) em 05/12/2024 13:02:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 05/12/2024 13:37:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA (CPF 837.XXX.XXX-04) em 05/12/2024 18:15:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/878C-85E7-93F9-F379>